



Carta AEX/DECEX2 nº 2008/0106

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.

À
REPÚBLICA DE ANGOLA
Rua Amílcar Cabral, nº 35, 3º e 4º Andares, Luanda
República de Angola

C/C
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
Praia de Botafogo, nº 300, 4º andar, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22250-040
Brasil

At.: Sr. Joaquim Sebastião

Ref.: Aditivo Epistolar aos seguintes Contratos de Financiamento firmados entre o BNDES e a República de Angola, com a interveniência da Construtora Andrade Gutierrez S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"):

- i) celebrado em 13.09.2007, no valor de US\$ 11.585.925,00, para o projeto de construção da Quarta Avenida;
- ii) celebrado em 19.09.2007, no valor de US\$ 33.272.400,00, para o projeto de construção da Estrada do Golfe / Viana e Rua do Sanatório;
- iii) celebrado em 19.09.2007, no valor de US\$ 29.707.500,00, para o projeto de construção da Avenida N'Gola Kiluange, Pacote 1; e
- iv) celebrado em 17.08.2007, no valor de US\$ 36.226.353,03, para o projeto de construção da Via Expressa Luanda-Viana - Pacote 1.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS em referência, destinados ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução dos projetos referidos.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, em atendimento à solicitação do INTERVENIENTE EXPORTADOR para se racionalizar o modo de apresentação do relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), mencionado no item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passe a vigorar com a seguinte redação:

"19.1 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS E SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, devendo:

- a) o primeiro RELATÓRIO abranger todas as exportações ocorridas até dia 31 de Agosto ou 28/29 de Fevereiro, o que ocorrer primeiro após a data de assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- b) os demais RELATÓRIOS abranger as exportações ocorridas nos 6 (seis) meses seguintes às datas acima fixadas;
- c) todos os RELATÓRIOS serem entregues ao BNDES até o último dia útil do mês seguinte à uma das datas acima fixadas, correspondentes ao encerramento do período de abrangência dos RELATÓRIOS;
- d) os RELATÓRIOS serem auditados por empresa de auditoria externa brasileira contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

19.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS E SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

19.1.2 - O não cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR da obrigação pactuada nesta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações previstas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar a cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
- a devolução ao BNDES de 1 (uma) via assinada, por todas as PARTES, desta Correspondência.




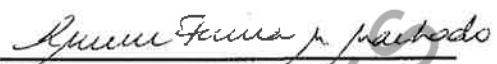
As cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


 Nome: Luiz Inácio Lula da Silva
 Cargo: Superintendente
 Área de Comércio Exterior

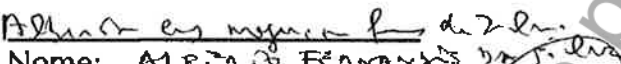

 Nome: Luciene Machado
 Cargo: Chefe de Departamento
 AEX/DECEX 2

DE ACORDO:


Pela REPÚBLICA DE ANGOLA



 Nome: JOAQUIM SEBASTIÃO
 Cargo: DIRECTOR GERAL

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR


 Nome: ALINA DE FÁTIMA
 Cargo: Vice-Gerente

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR


 Nome: LUTZ CLAUDIO MARTINS JORDÃO
 Cargo: DIRETOR - FINANCIAMENTOS ESTRUTURADOS
 Lucio Otávio Ferreira
 Diretor de Tesouraria


 Bruno Filiano Regueira
 Advogado

Fornecido por SIC - BNDES
 Lei 12.527/2017